

Liberdade de Expressão do Pensamento

Jonas FREITAS¹
Adrian FRANCISQUINI²

A liberdade à manifestação do pensamento é um princípio que acompanha o homem desde que se tinha uma expectativa de um estado democrático de direito. É tida por uma das mais importantes, e que se o estado que vivemos hoje é democrático, é porque a luta pela liberdade de expressão foi vencida, e continua caminhando para mais conquistas.

Historicamente este figura nos primeiros róis de direitos individuais, assim será encontrada na Declaração de Direitos do Homem de 1789 os seguintes trechos falando: “ Ninguém pode ser perturbado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que a sua manifestação não inquiete a ordem pública estabelecida pela lei” e no art. 11 que reforça dizendo: “ A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, pois falar, escrever, exprimir-se livremente, sujeito a responder pelo abuso desta liberdade nos casos determinados pela lei”. Também podemos ver claramente a busca do direito à liberdade de expressão na Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos que impede textualmente o congresso de infringir seis direitos fundamentais, e um desses direitos é a liberdade de expressão.

Retirado da Constituição dos Estados Unidos o texto da primeira emenda diz:”O congresso não deve fazer leis a respeito de se estabelecer uma religião, ou proibir o livre exercício das mesmas; ou diminuir a liberdade de expressão, ou da imprensa; ou sobre o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações por ofensas. ”

A liberdade acompanha o momento histórico que vive homem de acordo com suas necessidades, ela mostra que o conteúdo da liberdade se amplia com a evolução da humanidade. Fortalece-se, estende-se, à medida que a atividade humana se alarga, liberdade é conquista constante. O direito de expressar-se para pessoas indeterminadas, pode ser feito através de livros, jornais, rádio, televisão, música, se esses não expressos de forma correta se torna uma fonte de tormento aos indivíduos da sociedade. A todo instante se não controlados, poderiam ser objeto de informações inverídicas, e expressões valorativas de conteúdo negativo, tudo isso feito sem qualquer benefício social, mas com a inevitável consequência de causar danos morais às pessoas referidas. A Constituição Federal do Brasil procurando um sistema de responsabilidade bastante desenvolvido e eficaz diz no art. 5º, IV, que é proibido o anonimato, isso porque ela considera que a falta de coragem para assumir o que pensa, é terrível. Mas este fenômeno é ainda mais grave, ele estimula opiniões fúteis e maldosas, pois a falta de autor impede que o ofendido possa se colocar contra. Sem dúvida a identificação do responsável pelos atos é indispensável para que se desenvolvam os atos posteriores tendentes à sua responsabilização.

Palavras-chave: Liberdade. Pensamento. Expressão. Sociedade. Conquista.

¹ Discente do 1º ano D do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail de jonasfreitas@msn.com e orientador Sérgio Tibiriçá Amaral

² Discente do 1º ano D do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail de adrianfrancisquini@hotmail.com e orientador Sérgio Tibiriçá Amaral.